

M 11/0
Fls: Nº 14
Proc: Nº 134112022



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

LEI N° 2.932, DE 3 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Transporte Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, sendo de acompanhamento pela Secretaria de Educação, órgão gestor do serviço.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Municipal do Transporte Escolar não excluem ou alteram as competências imputadas à Secretaria de Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017, que estrutura o sistema da administração municipal de Barueri.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:

I – acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução, direta e indireta, da prestação de serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução e pelo cumprimento da legislação pertinente;

II – acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar;

III – orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;

Fls: Nº 15
Proc: Nº 134112022



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Transporte Escolar será constituído por 5 (cinco) membro, da seguinte forma:

I – dois representantes do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação;

II – um representante da Secretaria de Educação;

III – o Presidente do Conselho do FUNDEB;

IV – o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º Cada membro do Conselho Municipal do Transporte Escolar deve ter um suplente.

§2º Os membros do Conselho de que trata esta lei e seus respectivos suplentes devem ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal e nela será discutido e aprovado o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal do Transporte Escolar deve instituir seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Fls: Nº 96
Proc: Nº 13411/2022



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Transporte Escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de junho de 2022.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
22/6/2022**